PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, de 26 de março de 2013

Institui programas educacionais, altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 12/04/07 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os programas "Mais Educação – Educação Integral" e "Inclusão Digital em Conteúdos Transversais – IDCT" para execução simultânea com o Programa "Escola Aberta para Todos" criado pela Lei Complementar nº 45, de 12/04/07.

Art. 2º São objetivos do programa "Mais Educação – Educação Integral":

I - apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas redes públicas de educação básica do município, mediante a realização de atividades no contraturno escolar;

II - contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;

III - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, ampliando sua participação na vida escolar e a promoção da inclusão social;

IV - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V - estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VI - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

Art. 3º Constitui objetivo do programa "Inclusão Digital em Conteúdos Transversais – IDCT" promover o uso pedagógico da informática na rede pública de Ensino Fundamental e Médio, de conformidade com o Programa Nacional de Tecnologia Educacional – Proinfo, criado pela Portaria nº 522, de 09/04/97, do Ministério da Educação.

Art. 4º As atividades dos programas "Mais Educação – Educação Integral", "Inclusão Digital em Conteúdos Transversais – IDCT" e "Escola Aberta para Todos" serão desenvolvidas de acordo com os requisitos da proposta, organizadas nos seguintes macrocampos:

I - Acompanhamento Pedagógico;
II - Educação Ambiental;
III - Esporte e Lazer;
IV - Direitos Humanos em Educação;
V - Cultura e Artes;
VI - Cultura Digital;
VII - Promoção da Saúde;
VIII - Comunicação e Uso de Mídias;
IX - Investigação no campo das Ciências da Natureza e Educação Econômica;
X- Cursos profissionalizantes livres.

Parágrafo único. A operacionalização do programa IDCT será realizada por Instrutor de Oficina com perfil compatível e competência para apoiar os docentes no desenvolvimento do ensino dos conteúdos transversais que integram a proposta curricular do Ensino Fundamental e Médio das escolas municipais.

Art. 5º Os cursos serão ministrados por Instrutores de Oficinas contratados na forma de processo seletivo simplificado, de conformidade com a Lei nº 2.843, de 03/03/94, alterada pelas Leis nºs 2.948, de 11/05/95 e 3.473, de 24/09/99.

Art. 6o Fica transformada a função de Instrutor de oficina, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei complementar nº 45, de 12 de abril de 2007, para cargo isolado de instrutor de oficina, número de vagas, carga horária e vencimento constantes do Anexo I desta Lei.

Paragrafo único. Não se aplica às horas atividades executadas pelo Instrutor de Oficina, aos dias de domingo e feriados, o disposto no artigo 73 da Lei nº 2.584/91.

Art. 7º Procedida a alteração tratada no caput do artigo 6º desta Lei, fica atualizado e consolidado o Anexo II criado na Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº 75, de 19 de novembro de 2012, que reorganiza o Quadro de Cargos Isolados da Estrutura Organizacional da Administração Direta e integra a Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996.

Art. 8º Fica suprimido o Anexo da Lei Complementar nº 45/2007 e serão definidas e regulamentadas por Decreto as modalidades de oficinas pedagógicas necessárias à execução dos programas de que trata esta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 10 Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2013.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 26 DE MARÇO DE 2013

CARGO: INSTRUTOR DE OFICINA

Nº DE VAGAS: 80 (oitenta)

VENCIMENTO: R$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos) por hora atividade efetivamente executada.

CARGA HORÁRIA: 1 (uma) hora atividade até 38 (trinta e oito) horas atividades por semana, conforme definição das modalidades de oficinas pedagógicas necessárias à execução dos programas definidas em Decreto.

FORMA DE OCUPAÇÃO: contratação por Processo Seletivo Público simplificado.

REQUISITOS: curso específico ou experiência comprovada na modalidade da respectiva oficina.

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES: planejar as aulas/atividades; reger as turmas, desenvolvendo as atividades que objetivem o desenvolvimento mental, cívico, artístico, esportivo, cultural e profissionalizante da respectiva modalidade de oficina; promover e registrar o desenvolvimento dos alunos; propor iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento; zelar pela integridade física e segurança dos alunos durante o horário da atividade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 26/03/2013

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA CONSOLIDADO

Cargos	Lei de criação	Programa	Forma de ocupação	Nº total de vagas	Carga horária
Enfermeiro "Programa Família"	LC. 17/2000	PSF	Designação ou Contratação	16	40 h/s
Médico "Programa Família"	LC. 17/2000	PSF	Designação ou Contratação	16	40 h/s
Médico Plantonista	LC. 61/2010	Pronto Atendimento	Contratação	06	Plantão 12 h
Assistente de Gestão	LC. 40/2006	Farmácia Popular	Contratação	05	44 h/s

Auxiliar de Gestão	LC. 40/2006	Farmácia Popular	Contratação	01	44 h/s
Médico Intervencionista e/ou Regulador	LC. 51/2008 Alt.LC. 75/2012	SAMU	Contratação	14	Plantão 12 h
Enfermeiro	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	07	Plantão 24 h/s
Condutor de Veículos de Urgência	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	12	Plantão 12 h X 36 h
Técnico de Enfermagem em Emergências Médicas	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	08	Plantão 12 h X 36 h
Rádio Operador	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	05	Plantão 12 h X 36 h e/ou 40 h/s
Telefonista Auxiliar de Regulação	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	12	30 h/s
Coordenador Técnico Médico	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	01	40 h/s
Coordenador Técnico de Enfermagem	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	01	40 h/s
Instrutor de Oficina	**PLC. 04/2013**	**Escola Aberta para Todos, Mais Educação – Educação Integral e IDCT**	**Contratação**	**80**	**1(uma) hora atividade até 38 (trinta e oito) horas atividades por semana**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em 2007 foi aprovada por essa Câmara a Lei complementar nº 45 que instituiu o "Programa Escola Aberta para Todos" no Município de Itaúna, ainda em plena atividade. Desde então novos programas vem sendo ofertados pelo Governo Federal como estratégia para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da educação integral.

Por esse motivo a atual administração, no âmbito da rede municipal de ensino idealizou a criação de mais dois programas correlatos para serem executados com os mesmos critérios adotados para as escolas abertas, procedendo, para tanto à necessária adequação da Lei Complementar nº 45/07.

Vale informar que em decorrência da própria evolução e dinâmica dos Programas Escola Aberta para Todos, bem como programas ofertados pelo Governo Federal, que podem sofrer alterações de acordo com a demanda, a definição das modalidades de oficinas pedagógicas necessárias à execução dos referidos programas serão regulamentadas por Decreto.

Aprovar a referida proposição de lei significa viabilizar a promoção da participação das comunidades na gestão das escolas municipais visando à melhoria da qualidade da educação

básica, como condição para o desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática, traduzida pela compreensão do direito de aprender.

As propostas dos referidos programas e respectiva legislação de origem estão detalhadamente definidas na correspondência interna encaminhada pela SEMEC conforme cópia que instrui esta proposição.

Vale esclarecer que o aperfeiçoamento dos referidos programas está contemplado no Orçamento/2013, conforme informações da lavra da Secretária Municipal de Educação, em anexo.

Face ao exposto, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem este projeto de lei complementar, oportunidade em que renovamos-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Itaúna (MG), 26 de março de 2013

OFÍCIO Nº 108/2013 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha projeto de Lei Complementar nº 05/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 05/2013, que "*Institui programas educacionais, altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 12/04/07 e dá outras providências",* para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Apresentamos, ao ensejo, nossos protestos de grande estima e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o vereador Nilzon Borges Ferreira para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2013**, de autoria do Prefeito Municipal, que "Institui Programas Educacionais, altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 12 de abril de 2007 e dá outras providências"

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2013

Tendo esta Comissão recebido, na data do dia 12 de abril de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 06/2013, que Institui Programas Educacionais e altera dispositivos da Lei Complementar nº 45/2007, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 06/2013, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as normas legais e regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnia legislativa, tem amparo legal e constitucional, e após vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Nilzon Borges Ferreira
Membro – Relator

Hudson Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2013
Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

Tendo esta Comissão recebido em 15 de abril de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar n° 05, de 26 de março de 2013,** nesta Casa registrado sob o **n° 06/2013** que *"Institui programas educacionais, altera disposições da Lei Complementar n° 45, de 12/04/2007, e dá outras providências"*, de autoria do Prefeito Municipal e tendo avocado a relatoria deste passo a expor algumas considerações:

- Fica instituídos os programas "Mais Educação – Educação Integral" e "Inclusão Digital em Conteúdos Transversais – IDCT" para execução simultânea com o Programa "Escola Aberta para Todos" criado pela Lei Complementar n° 45, 12/04/2007.

- E de cordo com a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro- Executivo, da lavra dos *D.D* Fernando Antônio Cavalho Franco, Secretário de Finanças e Aparecida Izabel Prado Constantino, Diretora do Departamento Contábil e Financeiro, encartado à fl. 15, do presente feito, no qual relata que "*a proposta não implicará aumento no gasto de pessoal superior aos limites estipulados pela LC n° 101/2000, muito pelo contrário, uma, vez que quando da elaboração do Projeto de Lei, já foi considerado para 2013 um reajuste de 10%";*

- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Antônio José de Faria Júnior**, ante o **Projeto de Lei Complementar n° 05, de 26 de março de 2013,** nesta Casa registrado sob o **n° 06/2013** que *"Institui programas educacionais, altera disposições da Lei Complementar n° 45, de 12/04/2007, e dá outras providências"*, de autoria do Prefeito Municipal, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Francis José Saldanha Franco
Membro

Leonardo Santos Rosemburg
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, vereador **Márcio Gonçalves Pinto**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 46, inciso VI, do Regimento Interno desta casa legislativa, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei Complementar n° 05/2013**, nesta Câmara Municipal registrado sob o n° 06/2013, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *"Institui programas educacionais, altera disposições da Lei Complementar n° 45, de 12/04/2007, e dá outras providências"*.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador PPS - Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO
Sobre o Projeto de Lei Complementar n° 06/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, recebeu na data de 17 de abril de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, a remessa do **Projeto de Lei Complementar n° 05, de 26 de março de 2013, nesta casa registrado sob o número 06/2013**, que *"Institui programas educacionais, altera disposições da Lei Complementar n° 45, de 12/04/2007, e dá outras providências",* de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, exponho o seguinte:

- O projeto em questão visa instituir os programas "Mais Educação – Educação Integral" e "Inclusão Digital em Conteúdos Transversais – IDCT" para funcionamento conjunto com o programa municipal "Escola Aberta para Todos" criado pela Lei Complementar n°45 de 12/04/2007.

VOTO DO RELATOR

De acordo com os pressupostos estabelecidos pelo artigo 39, inciso IV, alínea ¨a¨, do Regimento Interno desta casa legislativa, assuntos deliberativos atinentes à educação municipal dentre outros, devem ser apreciados pela Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Itaúna. Sendo assim, este relator entende que o presente Projeto de Lei visa criar mais dois programas para serem executados juntamente com o programa "Escola Aberta para Todos", acompanhando assim, sua evolução. Tendo em vista a estimativa do Impacto Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, e do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, que indica que não aplicará aumento no gasto de pessoal superior aos limites estipulados pela Lei Complementar 101/2000, visto que quando da elaboração da PL, já se considerou reajuste de 10% previsto para o ano de 2013. Dessa forma, entendo que o projeto de lei encontra-se apto, estando em conformidade com as técnicas legislativas para ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna) Vereador PPS - Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL
Sobre o Projeto de Lei Complementar n° 06/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, diante da análise e da emissão do parecer expedido pelo Presidente relator da referida Comissão, **vereador Márcio Gonçalves Pinto,** ante o **Projeto de Lei n° 05/2013, nesta casa registrado sob o número 06/2013** , de autoria do Prefeito Municipal, que *"Institui programas educacionais, altera disposições da Lei Complementar n° 45, de 12/04/2007, e dá outras providências".* Somos favoráveis à apreciação pelo plenário dessa Câmara de Vereadores.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Palmira Feliciano da Silva
Membro

Édio Gonçalves Pinto
Membro